



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI Nº 103/XII

“APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 103/XII:

CAPÍTULO XVII

Procedimento, processo tributário e outras disposições

SECÇÃO III

Infrações Tributárias

Artigo 213.º

[...]

Os artigos 29.º, 40.º, 41.º, 50.º, 77.º, 83.º, 106.º, 107.º, 109.º, 117.º e 128.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 – Nas situações a que se refere o n.º 1, pode não ser aplicada coima quando o agente seja uma pessoa singular e desde que, nos cinco anos anteriores, o agente não tenha:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) Sido condenado por decisão transitada em julgado, em processo de contra-ordenação ou de crime por infrações tributárias;
- b) Beneficiado de pagamento de coima com redução nos termos deste artigo;
- c) Beneficiado da dispensa prevista no artigo 32.º

[...]»

Artigo 213.º-A

Norma transitória no âmbito do Regime Geral das Infrações Tributárias

A alteração ao artigo 29.º do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, não se aplica a procedimentos de redução de coima iniciados até 31 de dezembro de 2012.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

Luís Montenegro

Nuno Magalhães